



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
Estado de Mato Grosso do Sul
"Governo Popular e Participativo"

— Lei nº 400/97 - Pág. 01

LEI Nº 400/97

**"DISPÕE—SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO
MAGISTÉRIO DE MUNDO NOVO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O povo de Mundo Novo, representado pelos vereadores que compõe a CÂMARA MUNICIPAL de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, **aprova**, e eu, **PREFEITA MUNICIPAL**, para fazer cumprir sua determinação, **sanciono** a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, cuja organização e funcionamento seguirão os postulados desta lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério é instância colegiada com subordinação administrativa à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério será constituído por cinco membros, compreendendo:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II - um representante dos professores e diretores
- III - um representante dos pais e alunos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
Estado de Mato Grosso do Sul
"Governo Popular e Participativo"

Lei nº 400/97 - Pág.02

IV - um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental;

V - um representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares à Prefeita Municipal, que os designará, por ato oficial, para exercer suas funções.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, cujo início obrigatoriamente coincidirá com o do mandato da Chefe do executivo Municipal, permitida a recondução uma única vez.

§ 3º - Os representantes do Conselho, escolherão entre eles, por processo eletivo, o seu presidente.

§ 4º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas serviço público relevante prestado ao Município, e o seu exercício tem prioridade sobre o de qualquer cargo público de que seja titular o Conselheiro.

§ 5º - Em consequência da simultaneidade de que tratar o § 2º deste artigo o mandato do primeiro conselho expirará em 31 de dezembro de 1.998, independente da data de nomeação e posse dos Conselheiros.

§ 6º - O membro efetivo, em suas faltas e impedimentos, será substituído por um dos suplentes, convocados na forma regimental.

§ 7º - Em caso de vaga, em razão de morte ou renúncia do Conselheiro, a nomeação do substituto será para completar o prazo do mandato do substituído.

Art. 4º - Os membros do Conselho serão substituídos, caso faltem, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, no período de 12 (doze) meses.

Art. 5º - Os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação dirigida à Prefeita, da entidade que representa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
Estado de Mato Grosso do Sul
"Governo Popular e Participativo"

Lei nº 400/97 - Pág.03

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 6º - As sessões plenárias do Conselho serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º - Para realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º - As deliberações serão feitas por maioria de votos dos presentes.

§ 3º - As reuniões do Conselho serão formalmente convocadas, com pauta previamente definida e divulgada.

§ 4º - As atas serão apresentadas junto com a convocatória para a próxima reunião, para que os membros possam lê-las e postular, quando for o caso, durante a reunião, as emendas e correções necessárias.

Art. 7º - O Executivo Municipal, auxiliado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, indicará local para as reuniões do Conselho, assim como prestará todo o apoio administrativo.

Parágrafo Único - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho poderá recorrer a colaboração de servidores do quadro permanente da Prefeitura.

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 8º - Ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e valorização do Magistério, incumbe:

I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
Estado de Mato Grosso do Sul
"Governo Popular e Participativo"

Lei nº 400/97 - Pág.04

- II - supervisionar a realização do censo educacional anual;
- III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais atualizados, relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.
- IV - elaborar seu Regimento Interno.

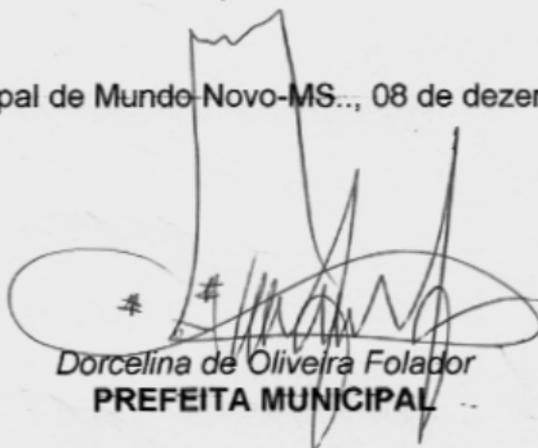
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 9º - Ao Chefe do Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Lei, nomeará os membros do Conselho.

Art. 10 - O Regimento Interno do Conselho será aprovado por Decreto do Poder Executivo no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de sua apresentação à Prefeitura Municipal e disporá sobre a sua estrutura, organização, funcionamento, atribuições de seus dirigentes, instalações e demais disposições pertinentes.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Mundo Novo-MS., 08 de dezembro de 1.997.


Dórcelina de Oliveira Folador
PREFEITA MUNICIPAL

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO "O LIBERAL"

N. 107 / Data 23 / 12 / 97